

CONTRATO

EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO (AVAC) NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL E COMERCIAL DE VILA DO CONDE

Referência: AD/0002/2024/GCP_EMP_CRPCOM_VILA DO CONDE

CONTRATO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

Primeiro Outorgante

Pessoa jurídica	INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P.
N.º de pessoa	508 184 258
Sede	Av. D. João II, Lt. 1.8.01, Edifício H, Parque das Nações, 1990 – 097 Lisboa
Representada por (nome)	Bruno Miguel Adrêgo Maia
Qualidade do(s) representante(s)	Vogal do Conselho Diretivo do IRN, I.P, com competência delegada para o ato, nos termos da alínea i) do ponto 3.2 da deliberação n.º 1184/2021, de 27 de outubro, do Conselho Diretivo do IRN, I.P, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 222, de 16 de novembro de 2021, Parte C.
NIF do(s) representantes)	N/A
Certidão permanente	N/A

Segundo Outorgante

Pessoa jurídica	ERGES – ENERGIA RENOVÁVEIS, GEOTERMIA E SOL, LDA.
N.º de pessoa coletiva/NIF	507718275
Sede	Zona Industrial da Taboeira, lote 30, fracção B, 3800 055 AVEIRO
Representada por (nome)	Mário Duarte Domingues Figueiredo Urbano
Qualidade do(s) representante(s)	Gerente
Certidão permanente	Código de acesso: ██████████

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do CONTRATO e constitui a referência das cláusulas infra, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Empreitada de substituição de sistemas de climatização (AVAC) na Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila do Conde, a executar de acordo com o mapa de quantidades e especificações técnicas do Caderno de encargos.
2	Tipologia de contrato	Empreitada de obra pública
3	Identificação do ato de adjudicação	Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IRN, IP, datado de 22 de março, exarado na Informação n.º 0072/2023/GCP/LR, de 21.03.2024.
4	Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato	Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do IRN, IP, datado de 22 de março, exarado na Informação n.º 0072/2023/GCP/LR, de 21.03.2024.
5	Preço contratual	29.990,00€ (vinte e nove mil novecentos e noventa euros), acrescidos de IVA no valor de 6.897,70€ (seis mil oitocentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos), o que perfaz a importância total de 36.887,70 € (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos).
6	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	<p>Remoção e desmontagem das unidades a substituir, incluindo transporte a vazadouro autorizado;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▣ Recolha de gás frigorigéneo para destruição; ▣ Lavagem e desidratação dos circuitos frigorígenos existentes; ▣ Instalação das unidades exteriores e interiores; ▣ Carga de fluido refrigerante R410A virgem; ▣ Ensaios e arranque da instalação, funcionamento; ▣ Comandos dos equipamentos; ▣ Execução de todos os trabalhos necessários ao bom funcionamento da instalação, incluindo todos os trabalhos necessários de construção civil.
7	Prazo de vigência do contrato	<p>A vigência inicia-se com a celebração do presente contrato.</p> <p>O contrato manter-se-á em vigor até a conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.</p>

A.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IRN, I.P. deve pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula B.13 da Parte II do Caderno de Encargos.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IRN, I.P., desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito na Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 8.º Piso – Campus da Justiça 1990-097 - Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. No âmbito do contrato eventuais juros devidos pelo IRN, I.P. por atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias fixam-se no valor da Euribor a seis meses, acrescidos de 2%.
6. O contraente público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, o IRN, I.P. comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao COCONTRATANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
10. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

A.5 - OBRIGAÇÕES DO IRN, I.P.

Constituem obrigações do IRN, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao COCONTRATANTE;
- c) Pagar os serviços contratados e prestados.

A.6 - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Concluir a execução da obra no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da consignação total.
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum dos casos serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

A.7 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula B.6 da Parte II do Caderno de Encargos.

A.8 – CAUÇÃO E RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem será efetuada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

A.9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora a contar da data da assinatura do mesmo, e mantém-se até a realização do auto de receção definitiva da obra, salvo se existirem situações que justifiquem a cessação antecipada da referida empreitada.

A.10 PENALIDADES

É aplicável o regime constante do caderno de encargos.

A.11 – CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II – Cláusulas Jurídicas – e a Parte III – Cláusulas Técnicas são integralmente aplicáveis ao presente contrato, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

Feito em Lisboa, considerando-se o presente contrato celebrado na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

Primeiro Outorgante

**Bruno
Adrego
o Maia**

Digitally signed by Bruno
Adrego Maia
DN: C=PT, T=Vogal, O=
Instituto dos Registos e
do Notariado I.P., SN=
Adrego Maia, G=Bruno,
CN=Bruno Adrego Maia
Reason: I am the author
of this document
Location:
Date: 2024.04.18
21:56:57+01'00'
Foxit PDF Reader
Version: 12.1.2

Segundo Outorgante

Assinado por: **MÁRIO DUARTE DOMINGUES
FIGUEIREDO URBANO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.18 09:29:16+01'00'

